

MENSAGEM N° 177, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Reestrutura a remuneração e define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências".

Brasília, 14 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Interministerial nº 60/MP/MAPA

Brasília, 14 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Altera dispositivos referentes à Carreira de Fiscal Federal Agropecuário da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

2. A presente proposta visa à melhoria de remuneração dos servidores que integram a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, grupo que atua diretamente na sustentação do agronegócio nacional, hoje considerado um dos setores prioritários para a política do Governo Federal no que tange ao desenvolvimento socioeconômico, respondendo por cerca de trinta por cento do Produto Interno Bruto e quarenta e dois por cento das exportações totais do País, sendo praticamente o único componente superavitário da balança comercial brasileira.

3. Ademais, faz-se imperativo que o estado possa responder adequadamente às novas demandas advindas das rigorosas exigências sanitárias dos países importadores de produtos de origem animal e vegetal, dos requerimentos do Código de Defesa do Consumidor, da proteção das nossas fronteiras e das atividades agropecuárias contra a introdução de pragas e doenças exóticas e, principalmente, da segurança alimentar da população. Para tanto, é necessário que os agentes do Governo que atuam no segmento agropecuário e seus produtos – os Fiscais Federais Agropecuários – sejam profissionais qualificados, motivados e valorizados.

4. Para atingir este objetivo, o que se propõe é a reestruturação da tabela salarial, abrangendo o aumento do vencimento básico da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e a redução dos patamares de remuneração de vinte para treze, com o consequente reenquadramento dos servidores. Propõe-se, ainda a extensão da Gratificação de Desempenho de Ativi-

dade de Fiscalização Agropecuária – GDAFA à apontadoria e pensões, limitado a trinta por cento do valor máximo desta gratificação, à semelhança do que já ocorre com as demais carreiras da Administração Pública Federal.

5. É oportuno esclarecer que tal solução decorreu de amplo processo de negociação do qual tomaram parte representantes do Governo e dos servidores da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, resultando em acordos que tiveram como premissa a correção das remunerações, construindo-se uma proposta aplicável às condições apresentadas, pautada por limites orçamentários e legais.

6. Quanto ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a informar que o impacto adicional no ano de 2004 é de R\$49,23 milhões e em 2005 e 2006, quando estará anualizado, da ordem de R\$99,06 milhões. O acréscimo ora proposto será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado nos respectivos exercícios, sendo o montante apurado compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a presente proposta de projeto de lei em questão.

Respeitosamente, – **Guido Mantega – Roberto Rodrigues.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI N° 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.229-43,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.